



PROCESSO Nº	:	65021-2015
INTERESSADO(S)	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
RESPONSÁVEL	:	JORGE DE ARAUJO LAFETA NETO – SECRETÁRIO DA SES/MT MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – SECRETÁRIO AD- JUNTO DE GESTAO SISTÊMICA DA SES/MT - EXERCÍCIO 2014
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	<u>RELATÓRIO PRELIMINAR:</u> SIMONY JIN <u>RELATÓRIO PRELIMINAR COMPLEMENTAR:</u> CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND <u>RELATÓRIO CONCLUSIVO:</u> ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI

INFORMAÇÃO

Sra. Secretária,

Trata-se do processo de Representação de Natureza Interna, que tratou de possíveis irregularidades praticadas na aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médico-hospitalares e de ajustes no valor de contratual de prestação de serviços de Home Care pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá e SOS Resgate Ltda.

Após análise e instrução da defesa (Documento Digital nº 209439/2018), considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea “a”, e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a equipe técnica conclui pela seguinte proposta de encaminhamento:

I - Sugere-se ao Conselheiro Relator que sejam expedidas as multas e determinações aos seguintes responsáveis:



Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Ex-Secretário Adjunto de Administração sistêmica)

Sr. Bruno Cordeiro Rabelo (Ex-Superintendente Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde)

1. Aplicação de multa, com base no inciso II do art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007, em decorrência da concorrência para que despesas ilegais e antieconômicas resultassem em danos ao erário, com o pagamento de recursos provenientes do instituto do reajuste e da repactuação contratual, simultaneamente, e sem a justificativa e fundamentação legal, no valor de R\$ 5.258.543,85 para a empresa Help Vida e de R\$ 746.436,33 para a empresa SOS Resgate Ltda.

2. Determinação ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e ao Sr. Bruno Cordeiro Rabelo para que, solidariamente, procedam à restituição dos valores apurados pela equipe técnica ao erário referentes aos pagamentos irregulares e indevidos à empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá, no montante de R\$ 5.258.543,85 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e à empresa SOS Resgate Ltda., no montante de R\$ 746.436,33 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

Empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá

1. Determinação aos responsáveis para a restituição à Secretaria de Estado de Saúde dos valores apurados pela equipe técnica no montante de R\$ 5.258.543,85 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em face de pagamentos relativos a acréscimos decorrentes de repactuação irregular do Contrato nº 001/2012/SES/MT, de prestação de serviços de Home Care, até a data de 20 de fevereiro de 2018.

Empresa SOS Resgate



1. Determinação aos responsáveis para a restituição à Secretaria de Estado de Saúde dos valores apurados pela equipe técnica no montante de R\$ 746.436,33 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), em face de pagamentos relativos a acréscimos decorrentes de repactuação irregular do Contrato nº 001/2012/SES/MT, até a data de 20 de fevereiro de 2018.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de outubro de 2018.

(Assinatura digital)¹

MARCELO TAKAO TANAKA

Supervisor de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.